

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE “LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL DE
INFRAESTRUTURAS INTEGRADAS”

CP/405/2018/DGA
CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2018

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na prestação, pelo adjudicatário, de serviços de “Levantamento Topográfico e Cadastral de infraestruturas integradas”, com observância das especificações técnicas constantes nos vários anexos ao presente Caderno de Encargos.

2. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:

- (1) **LOTE 1** - Serviços de Levantamento Topográfico e Cadastral de Infraestruturas Integradas do Polo Mondego;
- (2) **LOTE 2** - Serviços de Levantamento Topográfico e Cadastral de Infraestruturas Integradas do Polo Lis.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

Para cada uma dos lotes, a execução dos serviços ocorrerá durante um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da celebração do Contrato. Na contagem do prazo de duração do contrato incluem-se sábados domingos e feriados, pelo que o mesmo é contínuo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

I- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Execução de levantamento topográfico e cadastral das infraestruturas (emissários e câmaras de visita) identificadas nas Plantas e Tabelas, presentes no Anexo A;
- b) Entrega dos ficheiros em formato excel, com toda a informação recolhida, relativa aos elementos levantados, de acordo com as especificações definidas nos Anexos C e D do presente Caderno de Encargos;
- c) Entrega dos ficheiros em formato Autocad, com as especificações definidas no Anexo B do presente Caderno de Encargos;
- d) Execução dos serviços identificados na sua proposta;
- e) Garantia dos serviços de acordo com as especificações técnicas;

- f) Garantir e cumprir as medidas de segurança na realização do serviço.
- g) Garantir a identificação dos técnicos (cartão/colete com designação da entidade) que prestarem serviço no terreno;
- h) Cumprimento do programa dos trabalhos e respetivo prazo de execução do serviço.

A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS

Cláusula 5.^a

Descrição dos serviços a prestar

1. O adjudicatário fica obrigado a executar a aquisição de serviços de “Levantamento Topográfico e Cadastral de infraestruturas integradas” durante o prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - 2.1. Elaboração do levantamento topográfico dos emissários e câmaras de visita (identificados nas Plantas e Tabelas constantes do Anexo A.I do presente Caderno de Encargos), com ligação à rede geodésica nacional, georreferenciado no Sistema ETRS 89 e Datum Altimétrico Nacional (Marégrafo de Cascais), incluindo os seguintes trabalhos:
 - a) Levantamento georreferenciado das câmaras de visita (incluindo aquelas cujas tampas se encontrem enterradas), incluindo as suas características físicas (dimensões, material, cotas de tampa, terreno e soleira, ligações, entre outros, de acordo com os atributos identificados no ficheiro de excel do IDE, presente no Anexo C do presente Caderno de Encargos);
 - b) Levantamento de pontos notáveis do terreno ao longo do traçado dos intercetores, nomeadamente linhas de água, estradas, ruas, autoestradas, linhas férreas, passagens

hidráulicas, arruamentos, entre outros;

- c) Levantamento das cotas dos emissários/conduitas de entrada e saída das câmaras de visita e respetivos diâmetros, incluindo das ligações das redes em baixa e ramais domésticos ou outros coletores (de acordo com os atributos identificados no ficheiro de excel do IDE, presente no Anexo C do presente Caderno de Encargos);
- d) Elaboração de planta e perfil longitudinal do traçado dos emissários, câmaras de visita e terreno, em ficheiro Autocad, de acordo com os elementos constantes do Anexo B do presente Caderno de Encargos (Desenho tipo e especificações);
- e) Preenchimento do ficheiro de excel do IDE (Anexo C do presente Caderno de Encargos).
- f) Para o **Lote 1 – polo Mondego** estima-se que as infraestruturas referenciadas nos pontos 1 a 5 correspondam a: 59 km de emissários e 1400 câmaras de visita. Para o **Lote 2 – polo LIS** estima-se que as infraestruturas referenciadas nos pontos 1 a 5 correspondam a: 57 km de emissários e 1200 câmaras de visita.

2.2. Elaboração de levantamento cadastral das parcelas de terreno onde se encontram implantados os emissários e respetivas câmaras de visita, de acordo com a identificação presentes nas Plantas do Anexo A, incluindo os seguintes trabalhos:

- a) Levantamento Topográfico das propriedades, numa faixa equidistante de 2.5m, centrada no eixo do emissário, e execução da respetiva planta parcelar, com a representação dos seus limites e infraestruturas (emissários e câmaras de visita). Este levantamento deverá ter ligação à rede geodésica nacional, georreferenciado no Sistema ETRS 89 e Datum Altimétrico Nacional (Marégrafo de Cascais);
- b) Identificação Cadastral dos Interessados: nome, morada atual e contacto, para cada uma das parcelas cadastrais;
- c) Identificação Cadastral do Prédio, incluindo: identificação do artigo matricial, confrontações e descrição e inscrição na Conservatória do Registo Predial, caso não sejam omissos. Neste último, serão, sempre que possível, identificados os primeiros e segundos ante possuidores. Os elementos a apresentar deverão ser confirmados previamente junto da Autoridade Tributária e Registo da Conservatória (caso exista),

devendo para tal apresentar cópia de valor informativo (cópia não certificada) dos prédios que se encontrem registados. Para além disso, deverão ainda apresentar todos os documentos comprovativos da sua titularidade.

- d) Preenchimento do ficheiro de excel das Parcelas Cadastrais (Anexo D).
- e) Para o **Lote 1 – polo Mondego** estima-se que as infraestruturas referenciadas nos pontos 1 a 4 correspondam a 410 parcelas cadastrais. Para o **Lote 2 – polo LIS** estima-se que as infraestruturas referenciadas nos pontos 1 a 4 correspondam a 585 parcelas cadastrais.

- 3. Ao Adjudicatário da aquisição de serviços será ainda fornecida, pela AdCL, uma shapefile com a informação atualmente existente, relativamente às infraestruturas presentes na aquisição de serviços, no que se refere a emissários e câmaras de visita, que servirá de apoio aos trabalhos a desenvolver.
- 4. Considera-se incluído no preço da aquisição de serviços a criação de acesso aos emissários e câmaras de visita (desmatação, limpeza e identificação).
- 5. Considera-se incluído no preço da aquisição de serviços os custos e a elaboração de plano de sinalização temporária, a enviar para as respetivas Câmaras Municipais, bem como todos os custos de acompanhamento policial para sinalização e coordenação de trânsito, em caso de necessidade.
- 6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 7. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 8.^a

Preço contratual e Preço Base

- 1- Pela aquisição de serviços deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- Os preços base do presente procedimento são os seguintes:

- a. Lote 1 – polo MONDEGO: 105.000,00 € (cento e cinco mil euros)
- b. Lote 2 – polo LIS: 125.000,00 € (cento e vinte cinco mil euros)

aos preços referidos acresce o IVA legalmente aplicado.

4- Na proposta deverão ainda explicitar o preço unitário discriminado para os seguintes itens, de acordo com os serviços identificados na Cláusula 5.^a:

- a. Levantamento topográfico dos emissários e câmaras de visita (incluindo todas as atividades discriminadas nas alíneas, do ponto 2.1 da Cláusula 5.^a) – Preço unitário por quilómetro (€/km).
- b. Levantamento cadastral das parcelas de terreno onde se encontram implantados os emissários e respetivas câmaras de visita (incluindo todas as atividades discriminadas nos pontos nas alíneas, do ponto 2.2 da Cláusula 5.^a) – Preço unitário por parcela cadastral (€/parcela).

Cláusula 9.^a

Remuneração dos serviços

I- Os serviços previstos na Cláusula 5.^a serão remunerados mensalmente de acordo com a aplicação dos preços unitários contratuais aos serviços efetivamente prestados, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

I- Os montantes faturados à AdCL são apurados, mensalmente, através do produto das quantidades realizadas pelos respetivos preços unitários, constantes na proposta.

- 2- As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 4- Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto I da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula I I.ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

- 5- A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da AdCL

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdCL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 15.ª

Execução da caução

- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela AdCL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela AdCL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da AdCL para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data do auto de receção:
 - a. Seguros de acidentes de trabalho;
 - b. Seguros inerentes ao transporte, com cobertura sobre os equipamentos a transportar;

- c. Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo, no valor mínimo de 500.000,00 €.

2- A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.